

JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), por meio do Extrato do Termo de colaboração 101/2024 -SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.895;

Considerando Termo de colaboração 101/2024 -SES/GO, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

Considerando a necessidade de atender às demandas decorrentes do Termo de colaboração 101/2024 -SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

Considerando o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

Justifica o presente processo, que se faz necessário a aquisição dos produtos de organização de medicamentos psicotrópicos para padronização e melhoria da organização física dos ambientes de armazenamento e dispensação, em caráter emergencial, para suprir as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado / HERSO, conforme exposto no memorando 135/2025 anexado aos autos.

Considerando o aumento expressivo no consumo de materiais, o que resultou na falta de estoque, torna-se imprescindível a aquisição imediata dos mesmos. Essa medida visa garantir o suprimento necessário até a próxima reposição mensal, evitando assim qualquer

interrupção nas atividades. Diante disso, a instrução do presente processo se mostra plenamente justificada.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 09 de Abril de 2025.


AMANDA MARTINS RODRIGUES GOULART
Setor de Compras


ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
Superintendente Administrativo